

**Edital n.º 713/2011****Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância**

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Junho de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 26 de Maio de 2011, a proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância”, que entrará em vigor a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital. O regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo e encontra-se publicado no sítio da Internet em [www.cm-constancia.pt](http://www.cm-constancia.pt). Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

E eu, *Francisco Caipirra*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevo.

7 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

304892339

**Edital n.º 714/2011****Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Constância**

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público, que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Junho de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 28 de Abril de 2011, o “Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Constância”, que entrará em vigor a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital. O regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo e encontra-se publicado no sítio da Internet em [www.cm-constancia.pt](http://www.cm-constancia.pt). Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

E eu, *Francisco Caipirra*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevo.

7 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

304892363

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Regulamento n.º 444/2011**

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 24 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento do Cartão Social do Município.

Mais faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2011.

13 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

**Regulamento do Cartão Social do Município****Preâmbulo**

A experiência recolhida com a aplicação do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município Idoso, aprovado pela Assembleia Municipal de Évora em 27 de Setembro de 2003, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 168 — 2.ª série — n.º 262, de 12 de Novembro de 2003 e posteriormente alterado por deliberação do mesmo órgão de 27 de Fevereiro de 2004 e publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 36 — 2.ª série — n.º 67, de 19 de Março de 2004, permite concluir,

nesta fase, que os propósitos que estiveram na sua origem se mantêm válidos, considerando-se, todavia, oportuno melhorar significativamente as respectivas normas, redireccionando e ampliando os apoios a conceder no seu âmbito, bem como aperfeiçoar os critérios de atribuição, de modo a racionalizar a utilização dos recursos disponíveis.

O problema da pobreza e a persistência de fortes desigualdades sociais, subjacentes aos baixos recursos económicos, ao isolamento social e familiar que, não raras vezes, afectam os nossos idosos numa sociedade globalizada, onde os laços familiares e a solidariedade tendem a perder a sua capacidade de resposta, leva-nos a intervir no sentido de colmatar esse «fosso solidário», procurando encontrar respostas institucionais locais que consigam combater as desigualdades e as lacunas existentes, no sistema nacional de protecção social aos indivíduos e famílias.

Surgem novos tipos de necessidades e novos desafios que é preciso identificar, de forma a se apostar na construção de uma sociedade humanamente desenvolvida e espacial e ambientalmente equilibrada.

As alterações verificadas na sociedade dos nossos dias, trazem problemas e necessidades que exigem formas diferentes de olhar e actuar no social, apelando ao esforço de todos e à utilização das várias sinergias, no sentido da melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Neste contexto, considera-se oportuno aprovar um novo regulamento do cartão social do município, que, recolhendo a experiência da aplicação do ainda em vigor, constitua um meio ainda mais eficaz para a promoção da inclusão e o desenvolvimento social dos municípios pensionistas, em situação de carência socioeconómica, criando e dinamizando respostas assentes nos princípios da discriminação positiva, da equidade e subsidiariedade.

Com este programa, a Câmara Municipal de Évora tem como objectivo reconhecer o contributo destes cidadãos para o desenvolvimento económico e social do concelho, promovendo uma sociedade para todos, que dê importância à qualidade de vida, à participação e ao envolvimento de todos, no âmbito social, económico, cultural e político, contribuindo para uma imagem positiva das pessoas carentiadas, tendo em conta o importante recurso humano que representam para o concelho.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento do Cartão Social do Município.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais, objectivos e conceitos****Artigo 1.º****Disposições gerais**

1 — O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Social do Município, doravante designado cartão, cujo objectivo é apoiar os municípios com carências económicas e sociais.

2 — Os beneficiários do cartão podem usufruir de apoio nas seguintes áreas de intervenção:

- a*) Social;
- b*) Habitação, ao nível da promoção de acessibilidades;
- c*) Saúde.

3 — O cartão tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Évora, a qual é gerida pelos respectivos serviços de acção social, e que se destina a participar as despesas inerentes aos apoios previstos no presente Regulamento.

4 — Os apoios previstos traduzem-se na comparticipação em despesas, apoio técnico e logístico, cedência de materiais e atribuição de descontos na aquisição e utilização de bens e serviços fornecidos pela Câmara Municipal de Évora.

5 — A atribuição do cartão confere, ainda, aos seus titulares as vantagens decorrentes da celebração de protocolos entre a Câmara Municipal de Évora e outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 2.º****Objectivos**

1 — São objectivos gerais do cartão:

*a*) Promover a inclusão e o desenvolvimento humano, social e cultural dos municípios a que se destina, através da criação, dinamização e apoio a respostas assentes no princípio da discriminação positiva, necessárias para combater problemas de excepção;